

DECRETO Nº 19.807/2003

EMENTA: Aprova o Estatuto Social e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto de Assistência Social e Cidadania e regulamenta a contratação de que trata o art. 11 da Lei no 16.845/2003.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife no disposto no art. 12 da Lei nº 16.845, de 31 de janeiro de 2003,

D E C R E T A:

Art.1º-Ficam aprovados o Estatuto Social e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,na forma dos anexos I e II a este Decreto.

Art.2º-O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e as Secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e da Política da Assistência Social que vierem a assumir parcela das atribuições previstas nos programas e projetos que estejam sendo executados em decorrência de Convênio firmado com Legião Assistencial do Recife-LAR poderão contratar,na forma do art. 11 da Lei no 16.485/2003,os ex-empregados daquela organização.

Parágrafo Único-Apenas os empregados que mantinham vínculos empregatícios com a Legião Assistencial do Recife-LAR em 31 de janeiro de 2003 poderão ser contratados na forma estabelecida no caput.

Art.3º-As contratações de que trata o art. 3o obedecerão aos critérios estabelecidos pela autarquia ou secretaria onde o serviço for prestado.

Art.4º-Cada lote de contratação será autorizada por decreto que especificará os quantitativos, a atividade a ser desenvolvida,a carga horária,a remuneração e a duração dos contratos.

Art.5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife,03 de Abril de 2003.

João Paulo Lima e Silva
Prefeito

Bruno Arlosto Luna de Holanda
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ana Maria Farias Lira
Secretária da Política de Assistência Social

José Múcio Magalhães de Souza
Secretário de Governo

Danilo Jorge de Barros Cabral
Secretário de Administração

ANEXO I AO DECRETO Nº 19.807/2003

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CAPITULO I

DA NATUREZA, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art.1º-O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,autarquia especializada,vinculada à Secretaria da Política de Assistência Social,destina-se a desenvolver ações e prestar serviços,direcionados ao resgate de direitos da população em maior grau de exclusão e vulnerabilidade social,com vínculo familiar prejudicado ou interrompido,ou vitimada por ocorrências pessoais,sociais ou de calamidade pública que lhe interrompam o acesso ao atendimento das necessidades básicas,visando assegurar-lhe proteção e inclusão social.

Art.2º-O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA tem prazo de duração indeterminado,sede e foro na cidade do Recife,personalidade jurídica de direito público interno,sendo o seu regime jurídico de pessoal o estatutário.

Art.3º São finalidades do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:
I-estruturar e gerir a rede alternativa de atendimento às populações em situação de rua, às crianças,aos adolescentes, às mulheres e pessoas idosas vítimas de violência,ou com vínculo familiar interrompido ou fragilizado e as pessoas vitimas de calamidade pública e de ocorrências pessoais e sociais, com acesso ao atendimento das necessidades básicas interrompido,em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social;
II-desenvolver,conjuntamente com as secretarias e órgãos do Município do Recife,bem como,com organizações governamentais e não governamentais,em especial os municípios da Região Metropolitana do Recife,programas de reintegração familiar e comunitária de combate à fome e a exclusão social,à violência doméstica,ao abuso e à exploração sexuais de crianças e adolescentes;de inserção produtiva;de acessibilidade aos serviços sociais e fortalecedores das condições de exercício da cidadania,direcionados para os segmentos em maior grau de vulnerabilidade social;

- III-elaborar, conjuntamente com a Secretaria da Política de Assistência Social, o Plano Plurianual da Assistência Social do Município, a ser submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV-elaborar, conjuntamente com a Secretaria da Política de Assistência Social, os critérios de prioridades de programas, os critérios de qualidade na prestação de serviços, programas e projetos a serem submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V-elaborar, conjuntamente com a Secretaria da Política de Assistência Social, os critérios técnicos de partilha dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a serem propostos, respectivamente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI-estruturar e manter núcleo de estudos especializados em pesquisas destinadas a subsidiar a elaboração de programas direcionados à proteção social da população, objeto de atenção do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;
- VII-administrar, conservar e redimensionar equipamentos e unidades operacionais a seu encargo;
- VIII-selecionar, qualificar e admitir, na forma da lei, os recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IX-estabelecer contratos, convênios ou termos de cooperação com organismos públicos ou particulares, nacionais, internacionais e estrangeiros em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação;
- X-poder participar de órgãos colegiados e instâncias deliberativas, no âmbito do sistema de assistência social, por delegação do Chefe do Poder Executivo; e
- XI-desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º-O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA congrega, no plano deliberativo, a Diretoria Colegiada, como órgão executivo, e o Conselho Estratégico de Gestão, como órgão de orientação.

Art.5º-O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I-Órgãos colegiados:

- a) Conselho Estratégico de Gestão;
- b) Diretoria Colegiada;
- c) Conselho Fiscal.

II-Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Diretor Presidente:

- a) Gabinete do Diretor-Presidente;
- b) Assessoria de Assuntos jurídicos; e
- c) Assessorias Especiais

III-Órgão Específico:

Diretoria de Assistência Social.

IV-Órgão de Apoio e Especialização Técnica:

Núcleo de Pesquisas e Estudos Especializados

V-Órgãos Seccionais:

- a) Diretoria de Administração;
- b) Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

VI-Unidades Operacionais:

- a) Casas de Acolhida Temporária;
- b) Centros de Convivência.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESTRATÉGICO DE GESTÃO

Art.6º-O Conselho Estratégico de Gestão é o órgão superior de orientação normativa e deliberativa em matéria de política e administração do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, na forma do presente Estatuto.

Art. 7º-O Conselho Estratégico de Gestão será constituído pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e mais 7 (sete) membros, a saber:

- I-Secretário de Educação;
- II-Secretário da Política da Assistência Social;
- III-Secretário de Governo;
- IV-Secretário de Saúde;
- V-Secretário de Finanças;
- VI-Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VII-Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º-O Conselho de que trata o caput será presidido pelo Secretário da Política da Assistência Social e secretariado pelo Secretário de Governo.

§ 2º-Em suas ausências o Presidente e o secretário serão substituídos, respectivamente, pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e Secretário de Saúde.

Art.8º-O Conselho Estratégico de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art.9º-O Conselho Estratégico de Gestão terá a função supervisora geral, dependendo basicamente de sua homologação ou deliberação:

- I-aprovação do regimento interno do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;
- II-alienação de bens imóveis;
- III-aceitação de doações com encargos;
- IV-prestação de contas anuais;
- V-realização de auditorias externas;

§ 1º-Compete também ao Conselho a que se refere o caput emitir sugestões em matéria de interesse estratégico para a política de assistência social do Município.

§ 2º-Para cumprimento de suas funções, o Conselho Estratégico de Gestão, a qualquer tempo, poderá examinar a escrituração e os documentos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, solicitando, quando considerar necessária, auditoria externa.

§ 3º-O quorum para deliberação será de cinco conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4º-Caberá ao presidente do Conselho o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

§ 5º-Nas deliberações sobre a prestação de contas o Diretor-Presidente da Autarquia terá livre manifestação, porém não terá direito a voto.

§ 6 -As deliberações sobre a matéria prevista no § 1o deste artigo serão expressas de forma ordenada em forma de orientações do Conselho Estratégico de Gestão.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art.10-A Diretoria Colegiada é o órgão que coordena, fiscaliza e supervisiona todas as atividades executivas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais e tem a seguinte composição:

- I-Diretor-Presidente;
- II-Diretor Geral de Assistência Social;
- III-Diretor Geral de Administração;
- IV-Diretor Geral de Planejamento e Gestão Estratégica;e,
- V-Diretor de Diretoria do Núcleo de Pesquisas e Estudos Especializados.

Art.11-Os membros da Diretoria Colegiada serão nomeados pelo Prefeito.

Art.12-O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, em suas faltas e impedimentos,será substituído pelo Diretor Geral de Assistência Social.

Art.13- As deliberações da Diretoria Colegiada,sob a forma de resoluções e outros atos normativos serão tomadas por maioria simples dos votos, observado o quorum mínimo de 3 (três) votos.

§ 1º-Em caso de empate,cabe ao Diretor-Presidente,além de seu voto,como membro da Diretoria,o voto de qualidade.

§ 2º-O voto de qualidade,no caso de empate nas votações,é exclusivo do Diretor-Presidente e só por ele será exercido,exceto nos impedimentos e afastamento,quando votará o sucessor legal.

§ 3º-Os processos com pedido de vista serão apreciados na reunião seguinte.

Art.14-Compete à Diretoria Colegiada:

- I-aprovar o plano de ação de entidade e a proposta orçamentária anual;
- II-decidir sobre aquisição de bens imóveis;
- III-elaborar o regimento interno da entidade e suas alterações posteriores,bem como, as alterações deste Estatuto,submetendo ao Conselho Estratégico de Gestão;
- IV-manifestar-se previamente sobre aceitação de doação com encargos e alienação de bens imóveis;
- V-apreciar as contas anuais a submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Estratégico de Gestão;
- VI-decidir sobre a abertura de novas unidades operacionais;
- VII-encaminhar para apreciação dos Conselhos Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria da Política de Assistência Social,os critérios de partilha dos recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social e da Criança e Adolescente;
- VIII-decidir sobre a execução da política de atendimento aos destinatários da ação da autarquia;
- IX-Indicar ao prefeito,para decisão,os representantes do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA para participarem das instâncias deliberativas do Sistema de Assistência Social;
- X-manifestar-se expressamente,sobre os critérios de prioridades de programas e os critérios de qualidade na prestação dos serviços,programas e projetos,elaborados conjuntamente,com a Secretaria da Política de Assistência Social,a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente,para aprovação.
- XI-manifestar-se expressamente,sobre o Plano Plurianual de Assistência Social do Município do Recife,elaborado conjuntamente,com a Secretaria da Política de Assistência Social;
- XII-manifestar-se acerca de convênios e termos de cooperação com organismos internacionais ou estrangeiros;
- XIII-aprovar a Política de Comunicação Social e Publicidade em conformidade com aquela adotada pelo Município.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A DIRETORIA COLEGIADA

Sub-Seção I

Da Diretoria de Assistência Social

Art.15-À Diretoria de Assistência Social compete:

I-formular e implementar políticas direcionadas ao resgate de direitos da população em maior grau de exclusão social e vulnerabilidade na cidade do Recife,com vínculo familiar prejudicado ou interrompido ou vitimada por ocorrências pessoais,sociais ou de calamidade pública que lhe interrompam o acesso ao atendimento das necessidades básicas preeminentes, propiciando-lhes:

- a)proteção integral face às emergências decorrentes de calamidades públicas,ocorrências pessoais ou sociais;
 - b)a segurança da acolhida temporária diante da situação de rua,do abandono silencioso por familiares e/ou amigos cuidadores,das migrações que resultam em perambulação,do abuso e exploração sexuais de crianças e adolescentes,das ocorrências de violências domésticas e sociais provocadoras de interrupção ou fragilização dos vínculos familiares e das calamidades públicas;
 - c)a segurança do convívio social aos que se encontram em situação de isolamento, com vínculos afetivos e sociais fragilizados ou interrompidos, mediante a promoção da reintegração familiar e comunitária,inclusive e excepcionalmente,incentivando o convívio em família substituída em face de inexistência de família natural;
 - d)a segurança alimentar,mediante políticas de educação e controle alimentar direcionadas aos cidadãos,objeto de atenção do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,bem como políticas de acessibilidade e produção de alimentos;
 - e)inserção produtiva,com a adoção e/ou implementação compartilhada com outros órgãos públicos ou privados,de políticas de economia doméstica direcionadas para a geração de rendas e empregos e para o incentivo à organização de grupos de produção solidária;
 - f)a segurança da equidade,mediante atendimento isonômico aos que têm necessidades especiais,entre os quais,os portadores de riscos por fragilidades biológica,econômica,etária,social e outras;
 - g) a segurança de rendimento, como garantia de satisfação de determinado padrão de necessidades básicas, mesmo aos que se encontram em processo de reconstrução da autonomia e independência, mas que possuem limitações temporárias para o trabalho e para os atos da vida diária; e,
 - h) facilidade de acesso e o usufruto de outras políticas sociais e serviços públicos necessários ao resgate da cidadania, autonomia e independência.
- II-propiciar dignidade e cidadania, mediante políticas de promoção e desenvolvimento humano, formuladas e implementadas, em articulação com outros órgãos públicos ou privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, cujo foco de atenção e/ou finalidades sejam coincidentes com a população alvo de atenção e finalidades do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

III-propor à Diretoria Colegiada:

a) planos e programas anuais e plurianuais da área de assistência social, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

b) abertura de novas unidades operacionais;

IV-consolidar,conjuntamente com a Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, programas e projetos aprovados pela Diretoria Colegiada, referentes ao âmbito de sua competência; e

V-estruturar e gerir a rede de unidades operacionais constituídas por Casas de Acolhida Temporária, Centros de Convivência e outras unidades que venham a ser criada.

Sub-Seção II

Do Núcleo de Pesquisa e Estudos Especializados

Art.16- Ao Núcleo de Pesquisas e Estudos Especializados compete:

I-desenvolver pesquisas e estudos destinados a subsidiar a formulação de políticas dirigidas à população em maior grau de exclusão social e vulnerabilidade na cidade do Recife com vínculo familiar prejudicado ou interrompido ou vitimada por ocorrências pessoais, sociais ou de calamidade pública que lhe interrompam o acesso ao atendimento das necessidades básicas preeminentes, exigindo proteção integral;

II-oferecer serviços a organizações públicas e privadas interessadas nos produtos alcançados, mediante pesquisas e estudos centrados nos aspectos sócio-econômicos e culturais da população descrita no inciso I.

Parágrafo Único-O Núcleo de Pesquisas e Estudos Especializados buscará articulação permanente com as universidades, centros de estudos e produção de conhecimentos direcionados para a área objeto de atenção do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA visando ampliar sua especialização técnica e conseqüentemente, do quadro de pessoal da organização.

Sub-Seção III

Da Diretoria de Administração

Art.17- À Diretoria de Administração compete:

I-executar as aquisições de equipamentos, materiais, gêneros alimentícios, bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento e manutenção dos programas, projetos e atividades do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, mediante prévia autorização do Diretor-Presidente, em conformidade com a Política do Município;

II-efetuar a aquisição de equipamentos, sistemas e serviços de informática, a serem utilizados pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, em conformidade com a Política de Compras do Município;

III-administrar o patrimônio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA em conformidade com as determinações da Diretoria Colegiada e da legislação em vigor;

IV-propor à Diretoria Colegiada:

a) plano de investimento na conservação, expansão, aquisição ou alienação de ativos imobiliários pertencentes ao instituto, utilizados diretamente em suas atividades operacionais e administrativas;

b) planos e programas de geração de receitas decorrentes do uso ou alienação de ativos imobiliários não-operacionais;

c) diretrizes gerais, inclusive metas globais, quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão de patrimônio e despesas operacionais, em consonância com o plano de ação aprovado pela Diretoria Colegiada;

d) planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

V-consolidar, conjuntamente com a Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica, planos e programas aprovados pela Diretoria Colegiada, compatibilizando-os com o orçamento;

VI-gerenciar e efetuar a execução físico-orçamentária e financeira da programação anual estabelecida, propondo, se necessário, ações corretivas;

VII-avaliar os resultados obtidos com a implantação dos planos e programas anuais e plurianuais para as áreas de orçamento e finanças, conciliando a execução e sua contabilização;

VIII-exercer a gestão contábil do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

IX-controlar os atos e fatos decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial, e elaborar os demonstrativos exigidos pela legislação em vigor;

X-elaborar demonstrativos das receitas e despesas;

XI-estabelecer sistemas e métodos de trabalhos direcionados ao aprimoramento constante dos sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

XII-formular e implementar políticas de gestão, qualificação e desenvolvimento de pessoas que compõem o quadro de pessoal do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

XIII-gerenciar e implementar programas de qualificação das pessoas vinculadas a executores indiretos de atividades acessórias, instrumentais ou essenciais que compõem as finalidades da missão legal do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

XIV-gerenciar e executar as ações inerentes à administração de pessoas que compõem o quadro de pessoal do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA vinculado a executores indiretos com atuação na organização;

XV-desenvolver e manter cadastro de competências e potencialidades gerenciais e operacionais, em consonância com o modelo de gestão centrada na cidadã, no trabalho compartilhado e solidário e direcionada para a obtenção de resultados.

Sub-Seção IV

Da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Art.18- À Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica compete:

I-subsidiar a Diretoria Colegiada e seus órgãos componentes na elaboração de planos e programas que constituirão os planos anuais e plurianuais do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, bem como em programas e projetos para a sua modernização administrativa;

II-propor à Diretoria Colegiada:

a) diretrizes para a realização dos planejamentos estratégico e operacional do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

b) padrões, sistemas e métodos de acompanhamento da qualidade e controle dos resultados, assegurando agilidade, comodidade e controle social;

c) planos, programas e metas de inovação tecnológica em processos e sistemas de gestão e disseminação de informação e de controle de resultados;

d) diretrizes para a definição das políticas de marketing e endomarketing do Instituto de Assistência Social e Cidadania;

I-coordenar a realização dos planejamentos estratégico e operacional da organização;

II-consolidar e divulgar diretrizes, planos e programas aprovados pela Diretoria Colegiada;

III-subsidiar a Diretoria de Administração na compatibilização do plano anual de ação, aprovado pela Diretoria Colegiada, com os orçamentos anuais e plurianuais aprovados;

IV-acompanhar e controlar a qualidade do atendimento ao público, zelando pela satisfação e comodidade do mesmo e ampliação do controle social;

V-efetuar o controle de resultados, monitorando os projetos em execução e recomendando medidas direcionadas para o alcance das metas estabelecidas para os mesmos;

VI-elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho institucional;

VII-manter base de dados sobre o desempenho institucional;

VIII-subsidiar a Diretoria Colegiada na formulação da política de gestão e disseminação de informações institucionais no âmbito interno e externo;

IX-implementar a política de gestão e disseminação de informações institucionais aprovada pela Diretoria Colegiada;

X-proceder a sistematização e produção de informações institucionais a serem disseminadas pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, inclusive por meio eletrônico pela internet e intranet;

XI-elaborar documentos e materiais educativos, conjuntamente com a Diretoria de Assistência Social, direcionados para a formação de uma consciência cidadã de segurança social e proteção assistencial dos destinatários das ações do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, técnicos da área de assistência social e usuários dos serviços da organização;

XII-coordenar a implementação das políticas de marketing e endomarketing aprovada pela Diretoria Colegiada;

XIII-desenvolver novos sistemas e recursos tecnológicos em informática e telecomunicação, voltados para a rede de comunicação, informações gerenciais, segurança dos sistemas, aprimoramento dos serviços e processos, quando autorizado pela Diretoria Colegiada, em conformidade com a política de tecnologia do Município;

XIV-executar a manutenção dos sistemas e equipamentos de informática em uso pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

XV-promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, em decorrência dos pro-

gramas educativos direcionados para a formação de uma consciência cidadã de segurança e proteção assistencial, dos destinatários das ações de assistência social, bem como dos técnicos da área de assistência social.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art.19-O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, é composto de 03 (três) membros efetivos, um deles, o seu Presidente, e igual número de suplentes, designados por livre escolha do Prefeito do Recife, com mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez.

Art.20-O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária e, sempre que necessário, em sessão extraordinária, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.21-Para cumprir sua função de fiscalização e controle, o Conselho Fiscal poderá requisitar peritos contadores ou quaisquer outros servidores do Município do Recife, especialistas em matérias sob sua apreciação.

Art.22-Os conselheiros fiscais serão nomeados para mandato de dois anos dentre servidores municipais e não perceberão remuneração adicional em virtude dessa função.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Diretor-Presidente

Art.23-Ao Diretor-Presidente do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA incumbe:

- I-representar o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA em juízo ou fora dele;
- II-convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III-cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;
- IV-decidir ad referendum da Diretoria Colegiada, as questões de urgência;
- V-decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;
- VI-nomear e exonerar servidores, provendo os cargos efetivos e, conforme este Estatuto, os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- VII-assinar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como ordenar despesas;
- VIII-exercer outras atribuições compatíveis com as exigências do cargo.

Seção II

Do Demais Dirigentes

Art.24-Aos Diretores Gerais, ao Chefe da Assessoria Jurídica, ao Chefe de Gabinete, ao Diretor de Diretoria do Núcleo de Pesquisas e Estudos Especializados, aos Diretores de Departamentos, aos Diretores de Divisão e aos Diretores de Serviços, Seções e Setores, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas aos respectivos órgãos e unidades, conforme detalhado no Regimento Interno; e exercer outras atribuições que lhes forem designadas, em suas áreas de atuação, pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

Art.25-O patrimônio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA será constituído:

- I-pelos bens, e direitos que forem atribuídos ao INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA por pessoas físicas e jurídicas;
- II-por outros bens e direitos que o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA vier a adquirir;
- III-pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.26-As receitas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA serão provenientes de:

- I-os recursos transferidos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e outros fundos de políticas sociais;
- II-os recursos de captação direta mediante contratos, convênios ou termos de cooperação com organismos públicos ou particulares, nacionais e internacionais;
- III-as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e transferências a qualquer título do Tesouro Municipal;
- IV-as doações, legados, heranças, subvenções, contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado e outros recursos que lhe forem destinados;
- V-o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concursos públicos;
- VI-recursos resultantes de patrocínios e eventos

SEÇÃO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art.27-O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.28-O orçamento será uno e a elaboração da proposta orçamentária obedecerá à legislação vigente, às normas regimentais e às instruções a serem baixadas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Estratégico de Gestão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29-O detalhamento das normas de organização e funcionamento dos órgãos e unidades integrante da Estrutura Organizacional INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA será efetuado em seu Regimento Interno.

Art.30-Aplica-se ao corpo de pessoal do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA o regime estatutário do Município do Recife.

Art.31-O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA absorverá os programas e os projetos de Assistência Social que estejam sendo desenvolvidos pela Legislação Assistencial do Recife-LAR, subvencionados pelo Município do Recife e relacionados com as finalidades desta Autarquia.

Art.32-No caso de extinção do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município do Recife.

Art.33.Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Estratégico de Gestão.

ANEXO II

Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CARGOS COMISSIONADOS

1-DS0-Diretor-Presidente

Total: 01

1-DS1-Diretor de Assistência Social

1-DS1-Diretor de Administração

1-DS1-Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica

Total: 03

1-DDR-Chefe de Gabinete
1-DDR-Assessor de Assuntos Jurídicos
1-DDR-Assessor de Intercâmbio, Contratos, Convênios e Cooperação Nacional, Internacional
1-DDR-Assessor de Políticas de Promoção e Desenvolvimento Humano
1-DDR-Diretor de Núcleo de Pesquisas e Estudos Especializados
Total: 05
1-DDP-Diretor de Departamento de Convívio Social
1-DDP-Diretor de Departamento de Inserção Produtiva
1-DDP-Diretor de Departamento de Acolhida Temporária
1-DDP-Diretor de Departamento de Segurança Alimentar
1-DDP-Diretor de Departamento de Emergência Assistencial
1-DDP-Diretor de Departamento de Logística e Administração Patrimonial
1-DDP-Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas
1-DDP-Diretor de Departamento de Orçamento e Finanças
1-DDP-Diretor de Departamento de Planejamento Estratégico e Tecnologia
1-DDP-Diretor de Departamento de Controladoria
1-DDP-Diretor de Departamento de Gestão e Disseminação de Informações Institucionais

Total: 11
1-DDI-Diretor de Divisão de Reintegração Familiar
1-DDI-Diretor de Divisão de Reintegração Social
1-DDI-Diretor de Divisão de Organização e Produção Solidária
1-DDI-Diretor de Divisão de Rendas e Empregos
1-DDI-Diretor de Divisão de Proteção às Vítimas de Violência
1-DDI-Diretor de Divisão de Acolhida Emergencial
1-DDI-Diretor de Divisão de Proteção às Pessoas em Situação de Abandono
1-DDI-Diretor de Divisão de Produção e Mercado
1-DDI-Diretor de Divisão de Nutrição e Controle Alimentar
1-DDI-Diretor de Divisão de Logística
1-DDI-Diretor de Divisão de Controle e Manutenção de Patrimônio
1-DDI-Diretor de Divisão de Administração de pessoas
1-DDI-Diretor de Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal
1-DDI-Diretor de Divisão de Administração e Controle Orçamentário
1-DDI-Diretor de Divisão de Administração Financeira
1-DDI-Diretor de Divisão de Contabilidade
1-DDI-Diretor de Divisão de Controle de Qualidade
1-DDI-Diretor de Divisão de Controle de Resultados
1-DDI-Diretor de Divisão de Gestão de Informações
1-DDI-Diretor de Divisão de Disseminação de Informações
1-DDI-Diretor de Divisão de Desenvolvimento Tecnológico
1-DDI-Diretor de Divisão de informática e Manutenção de Sistemas

Total: 22
1-CS-Diretor de Serviço de Promoção de Reconstituição de Vínculos Familiares
1-CS-Diretor de Serviço de Incentivo ao Convívio em Família Substituta
1-CS-Diretor de Serviço de Gestão e Dinamização dos Centros de Convivência
1-CS-Diretor de Serviço de Proteção às Pessoas em Situação de Rua
1-CS-Diretor de Serviço de Proteção aos Migrantes e Pessoas em Abandono Silencioso
1-CS-Diretor de Serviço de Controle Alimentar
1-CS-Diretor de Serviço de Compras e Distribuição de Materiais
1-CS-Diretor de Serviço de Legislação de Pessoal
1-CS-Diretor de Serviço de Pagamento de Pessoal
1-CS-Diretor de Serviço de Controle de Pessoal
1-CS-Diretor de Serviço de Monitoramento de Projetos Próprios
1-CS-Diretor de Serviço de Monitoramento de Projetos Cooperados
1-CS-Diretor de Serviço de Cadastro de Organizações

Total: 13
1-CSEC-Diretor de Seção de Localização Familiares
1-CSEC-Diretor de Seção de Acompanhamento e Apoio Promocional do Convívio Familiar
1-CSEC-Diretor de Seção de Controle de Famílias Substitutas
1-CSEC-Diretor de Seção de Acompanhamento e Apoio ao Convívio em Família Substituta
1-CSEC-Diretor de Centro de Convivência de Trabalho e Produção Solidária

Total: 05
Total Geral de Cargos Comissionados: 60 (sessenta)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1-FG 1-Diretor de Serviço de Informações Gerenciais
1-FG 1-Diretor de Serviço de Educação Alimentar
1-FG 1-Diretor de Serviço de Ouvidoria
1-FG 1-Diretor de Unidade Operacional
1-FG 1-Diretor de Unidade Operacional
1-FG 1-Diretor de Unidade Operacional
1-FG 1-Diretor de Unidade Operacional
1-FG 1-Diretor de Unidade Operacional
1-FG 1-Diretor de Unidade Operacional
1-FG 1-Diretor de Unidade Operacional
1-FG 1-Diretor de Unidade Operacional
1-FG 1-Diretor de Unidade Operacional
1-FG 1-Diretor de Unidade Operacional

Total: 13
1-FG 3-Secretária de Diretor-Presidente
1-FG 3-Secretária do Diretor de Assistência Social
1-FG 3-Secretária de Diretor de Administração
1-FG 3-Secretária de Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica
Total: 04

Total Geral de funções gratificadas: 17 (dezesete)